



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI COMPLEMENTAR Nº 074, DE 27 DE JANEIRO DE 2016.

Altera a Lei Complementar nº 46, de 14 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos do Magistério Público Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 46, de 14 de dezembro de 2009, passa a vigor acrescido dos incisos V e VI e de parágrafo único:

“Art. 2º (...)

V – Quadro Especial do Magistério: Todos os profissionais da educação descritos no inciso II deste artigo, que tiveram ingressado no quadro até o dia 31 de dezembro de 2015;

VI – Quadro Permanente do Magistério: Os professores com licenciatura na respectiva área de atuação, que ingressarem no quadro no ano de 2016 e em anos vindouros.

Parágrafo único. São garantidos aos integrantes do Quadro Especial do Magistério, considerado em extinção, todos os direitos e vantagens, inclusive as que advirem, assegurados aos integrantes do Quadro Permanente do Magistério (QPM), inclusive nos casos de aposentadoria e pensão. (NR).

Art. 2º O art. 11 da Lei Complementar 46, de 14 de dezembro de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 11. O Quadro Permanente do Magistério (QPM) é constituído pelo cargo de provimento efetivo de professor, conforme a área de licenciatura, devidamente especificada nesta Lei, para os professores admitidos no ano de 2016 e seguintes, e estruturado nos níveis a seguir.” (NR)

Art. 3º O art. 12 da Lei Complementar 46, de 14 de dezembro de 2009, passa a vigor acrescido do § 5º:

“Art. 12. (...)

§ 5º Compõem o Quadro Especial do Magistério (QEM) todos os professores do magistério admitidos por concurso público até o dia 31 de dezembro de 2015. (QPM).”



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

Art. 4º O art. 183 e seu parágrafo único da Lei Complementar 46, de 14 de dezembro de 2009, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 183. O Quadro Especial do Magistério (QEM) é formado pelos cargos de assistentes de ensino, por um Professor I, que adentrou no serviço público sob a égide da Lei Complementar nº 03, de 26 de junho de 1998, bem como os demais professores do Município, na respectiva área de atuação, que ingressaram no serviço público até 31 de dezembro de 2015, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: Compõe o Quadro Especial do Magistério (QEM) todos os professores do magistério admitidos por concurso público até o dia 31 de dezembro de 2015, sendo garantidos a estes todos os direitos e vantagens, inclusive as que advirem, assegurados aos integrantes do Quadro Permanente do Magistério (QPM)” (NR)

Art. 5º A Lei Complementar 46, de 14 de dezembro de 2009, passa a vigor acrescida do art. 183-A:

“Art. 183-A. São também responsáveis pelos trabalhos de docência os professores descritos no parágrafo único do art. 183, integrantes do Quadro Especial do Magistério (QEM).”

Art. 6º Os quadros do art. 185 da Lei Complementar 46, de 14 de dezembro de 2009, passam a vigor com a seguinte redação:

Quadro I

Quadro Permanente do Magistério - QPM	
Professor	Cargos
Licenciatura Plena em Pedagogia / Normal Superior	20
Licenciatura Plena em Letras (Língua Portuguesa e Língua Inglesa)	8
Licenciatura Plena em Matemática	5
Licenciatura Plena em Geografia	5
Licenciatura Plena em História	5
Licenciatura em Ciências Naturais (Física, Química e Biologia)	5
Licenciatura Plena em Educação Física	3
Licenciatura Plena em Artes	1
Licenciatura em Ciências da Religião	1

Quadro II

Quadro Especial do Magistério – QEM (Em extinção)
Cargos



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

Professores (admitidos por concurso público até o dia 31 de dezembro de 2015)	180
Professor I	1
Assistentes de Ensino	8

Quadro III

Carreira do Cargo de Professor (QPM e QEM)	
Cargos	Níveis
Professor	I
Professor	II

Art. 7º A Lei Complementar 46, de 14 de dezembro de 2009, passa a vigor acrescida do art. 185-A e respectivos incisos e alíneas:

“Art. 185 A. O Quadro Permanente do Magistério – QPM, é formado pelos cargos descritos no Quadro I do art. 185, e tem as seguintes descrições:

I - Licenciatura Plena em Pedagogia:

a) O Licenciado em Pedagogia, ou Pedagogo, atua como professor da Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, realizando inclusive atividades de Apoio Escolar. Atua ainda como pesquisador na área educacional e gestor de processos educativos e da organização e no funcionamento de sistemas e de instituições de ensino.

b) Temas abordados na formação: Epistemologia da Educação; Filosofia da Educação; História da Educação; Antropologia da Educação; Sociologia da Educação; Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem; Fundamentos da Infância; Língua Portuguesa; Biologia da Educação; Didática; Pesquisa e Prática Pedagógica; Alfabetização e Letramento; Conteúdos e Métodos: da Educação Infantil, da Educação de Jovens e Adultos, do Ensino da Língua Portuguesa, da Matemática, da História, da Geografia, das Ciências, das Artes e da Educação Física; Organização do Trabalho Docente; Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS); Teoria e Prática de Currículo; Políticas Educacionais;

c) Relações Humanas; Gestão Educacional e Escolar; Planejamento Educacional e de Ensino; Avaliação Educacional e de Ensino; Educação e Tecnologias; Literatura Infanto-Juvenil; Educação Inclusiva.

d) O Licenciado em Pedagogia, ou Pedagogo, pode atuar em creches e escolas municipais.

II – Licenciatura Plena em Letras (Língua Portuguesa e Língua Inglesa):



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

a) O Licenciado em Letras - Língua Portuguesa - atua no ensino e na pesquisa na área de linguagem, especificamente no estudo da Língua Portuguesa, compreendendo a estrutura e o funcionamento da Língua Portuguesa Vernácula do Brasil e as literaturas em Língua Portuguesa. Ele deve ser apto para trabalhar com produção, revisão e edição de textos. Deve dominar a linguagem oral e a escrita e ter facilidade para se comunicar, além de saber lidar com ferramentas e com práticas pedagógicas que permitam ensinar conteúdos para os Ensinos Fundamental.

b) O Licenciado em Letras - Língua Estrangeira - é profissional formado para conhecer profundamente uma língua estrangeira moderna, é capaz de gerar e de difundir conhecimentos como professor de Ensino Fundamental. Atua como revisor, pesquisador, contribuindo para a demanda nacional e internacional. A base de formação em ensino de Língua Estrangeira não exclui o domínio da Língua Portuguesa, bem como as noções de Linguística e de Literatura que possibilitam o pensamento científico para o ensino e as atividades que requeiram a língua estrangeira como base, como a tradução.

c) Temas abordados na formação: Estudo da Linguagem e de suas variações; Língua Portuguesa; Línguas Clássicas; Línguas Estrangeiras Modernas; Filosofia da Linguagem; Teoria de Aquisição de Primeira e de Segunda Língua; Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS); Produção e Revisão de Texto; Teoria Literária; Literatura Brasileira; Literaturas de Língua Portuguesa; Literaturas Clássicas; Literaturas Estrangeiras Modernas; Fundamentos e Crítica da Arte; Didática; Metodologia de Ensino da Língua Portuguesa.

d) Temas abordados na formação: Língua Estrangeira: compreensão e expressão oral e escrita. Conhecimentos sistêmicos nas disciplinas técnicas da Linguística: Semântica, Morfossintaxe, Sintaxe, Morfologia, Fonética e Fonologia, Literatura Inglesa e Norte-Americana, Línguas Clássicas. Teoria e Prática de Tradução e de Versão; Língua Portuguesa: compreensão e expressão oral e escrita.

e) Área de Atuação: O Licenciado em Letras - Língua Portuguesa - pode atuar no âmbito Municipal em instituições de Ensino Fundamental.

f) Área de Atuação: O Licenciado em Letras - Língua Estrangeira - - pode atuar no âmbito Municipal em instituições de Ensino Fundamental.

III – Licenciatura Plena em Matemática:

a) O Licenciado em Matemática é profissional capacitado para atuar na educação básica e em cursos de formação de professores. Além de atuar diretamente na sala de aula, o licenciado pode trabalhar na elaboração de materiais didáticos voltados para o ensino de Matemática e desenvolver pesquisas no campo da Educação Matemática. Além disso, aplica



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

teorias matemáticas na resolução de problemas relacionados a diversas áreas do conhecimento nas quais o pensamento matemático se faz presente, como Física, Estatística, Biologia, Administração, Economia, Engenharia, entre outras. Além disso, o bacharel em Matemática pode desenvolver pesquisas tanto na área de Matemática Pura como na Aplicada.

b) Temas abordados na formação: Fundamentos de Análise, Álgebra e Geometria; Cálculo Diferencial e Integral; Álgebra Linear; Geometria Analítica; Física: Mecânica, Ondulatória, Termodinâmica, Eletromagnetismo, Óptica Física, Relatividade, Física Quântica; Recursos computacionais voltados ao ensino de Matemática; Estratégias didáticas para a transposição de conteúdos matemáticos para o contexto da sala de aula; História e Filosofia das Ciências Naturais e da Matemática; Teorias pedagógicas para o ensino e aprendizagem das Ciências Naturais e da Matemática; Relações entre Matemática e outras áreas do conhecimento, como Física, Biologia, Engenharia, Economia.

c) Área de atuação: O Licenciado em Matemática - pode atuar no âmbito Municipal em instituições de Ensino Fundamental.

IV – Licenciatura Plena em Geografia:

a) O Licenciado em Geografia, ou Geógrafo, ministra aulas de Geografia nas séries finais do Ensino Fundamental. Realiza assessoria pedagógica na área de Geografia e está capacitado para ministrar cursos de curta duração em temas pertinentes às áreas de estudo afins à Geografia. Desenvolve projetos de pesquisas em educação e ensino de Geografia e educação brasileira. Atua ainda no reconhecimento, levantamento, planejamento e pesquisa nas áreas da geografia física e geografia humana, considerando o ambiente urbano e rural nas caracterizações das unidades de estudos geográficos em escala nacional, regional e local, atinentes às questões ambientais; condições hidrológicas e fluviais; estudos de impactos ambientais e relatórios de impactos ao meio ambiente; mapeamento e gerenciamento de informações geográficas.

b) Temas abordados na formação: História do Pensamento Geográfico; Climatologia; Geografia da População; Geologia; Teoria e Metodologia da Geografia; Cartografia; Geomorfologia; Geografia Agrária e Urbana; Biogeografia, Geografia Política; Geografia Regional - Brasil e Mundo; História da Geografia Escolar Brasileira; Geografia Econômica; Prática de Ensino em Geografia; Prática de Pesquisa em Ensino de Geografia; Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental; Produção de Material Didático; Psicologia da Aprendizagem; Cartografia Escolar; Sociologia; Antropologia; Filosofia; Pedagogia; Educação Brasileira; Sociedade e Natureza; Sociologia da Educação.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

c) Área de atuação: O Licenciado em Geografia, ou Geógrafo, pode atuar na educação básica em escolas municipais e distritais, atuando nas séries finais do Ensino Fundamental.

V – Licenciatura Plena em História:

a) O Licenciado em História, ou Historiador, é o profissional que exerce o ofício de professor de História, sem abdicar, no entanto, do seu papel de pesquisador: leciona as disciplinas históricas na Educação Básica (Ensino Fundamental), nas suas diversas modalidades.

b) Temas abordados na formação: Teoria da História; História da Cultura; Geo-História; História Antiga Oriental e Ocidental; História Medieval; História Moderna; História Contemporânea; História do Brasil; História do Brasil Colonial; História do Brasil Império; História do Brasil República; História da Cultura e da Sociedade; Metodologia de Ensino da História; História da América Colonial; Pesquisa em História; Introdução aos Estudos Geográficos; Introdução aos Estudos Históricos; Sociologia; Antropologia; Filosofia da Educação; Psicologia da Aprendizagem; Didática.

c) Área de atuação: O Licenciado em História, ou Historiador, pode atuar em instituições de ensino públicas de educação fundamental.

VI – Licenciatura Plena em Ciências Naturais:

a) O Licenciado em Ciências Naturais é capacitado a atuar na educação básica, prioritariamente no Ensino Fundamental, como educador para a Ciência e para o meio ambiente. Ocupa-se com a formação e a disseminação do saber das Ciências Naturais nas diferentes instâncias sociais, na educação formal ou por meio da educação informal. Deve apresentar domínio da Física, da Química e da Biologia, suas aplicações e desenvolvimento científico.

b) Temas abordados na formação: Fenômenos naturais (físicos, químicos e biológicos), seus princípios, teorias e fundamentos nas áreas clássicas e contemporâneas; equipamentos e processos tecnológicos relacionados às atividades de ensino e de pesquisa das Ciências Naturais; Matemática, Computação e afins; Psicologia da Educação; História da Educação; Filosofia da Educação; Sociologia da Educação; conteúdos e métodos de ensino em espaços formais e informais de educação científica para o exercício da docência e conhecimento da realidade de ensino local, regional e nacional.

c) Área de atuação: O Licenciado em Ciências Naturais pode atuar no sistema formal e informal de Ensino de Ciências na Educação Básica; pode atuar ainda com pesquisa e extensão; em locais como museus de ciência, zoológicos, hortos florestais ou afins; na análise e na elaboração de materiais didáticos.

VII – Licenciatura Plena em Educação Física:



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

a) O Licenciado em Educação Física precisa desempenhar uma coordenação motora eficiente e preparo físico, ser dinâmico e prestativo, gostar de lidar com pessoas, ter carisma e ser criativo. Além disso, é necessário que este profissional se atualize com frequência, por isso a maior parte dos profissionais costumam fazer curso de especialização. O papel deste profissional nas escolas de ensino fundamental é de grande importância para a formação social dos alunos, ensinando-lhes a lidar com a vitória e a derrota, de trabalhar em equipe, de adotar a prática esportiva como meio de prevenir doenças, como obesidade e diabetes.

b) Temas abordados na formação: As disciplinas básicas são fisiologia, biologia, anatomia, ortopedia e psicologia, necessárias para um melhor conhecimento do corpo e da mente. O professor de educação física também desenvolve atividades esportivas com os alunos, tais quais Basquetebol, Voleibol, Futebol de Salão, Futebol de Campo, Handebol e Tênis.

c) Área de atuação: O Licenciado em Educação Física é um profissional que trabalha como professor da rede pública, no ensino fundamental. Dedicar-se à preparação física de educandos jovens e adultos, também à preparação física e mental (individual e coletiva) de atletas e desportivas. Encarrega-se da direção técnica de equipes desportivas; trabalha para recuperação e a reabilitação psicomotora de atletas; realiza exames biométricos nas instituições de ensino; interpreta e ensina as técnicas desportivas; assiste os atletas nas competições esportivas; organiza, dirige e promove os esportes de sua especialidade; organiza e planeja associações desportivas, atléticas ou grêmios; faz pesquisas no campo do esporte.

VIII – Licenciatura Plena em Artes:

a) O Licenciado em Artes Visuais deve ser educado para a docência de Arte - Artes Visuais - em todos os níveis do ensino formal e não-formal, incluindo a elaboração de materiais pedagógicos. Deve, também, desenvolver a produção, a pesquisa, a crítica e a mediação artístico-cultural nas modalidades de arte pública, cerâmica, desenho, fotografia, história em quadrinhos, ilustração, *home page*, vídeo, holografia, computação gráfica, escultura, gravura, mural, modelagem, grafite, *land art*, livro de artista, multimídia, instalação, objeto, performance, pintura, arte digital, teoria, história e crítica de artes visuais, entre outras.

b) Temas abordados na formação: Fundamentos do ensino-aprendizagem da arte; História da Arte; Estética; Educação inclusiva; Fundamentos da percepção, da criação e da reflexão sobre o fenômeno visual; Estudos e processos de interação com outras áreas do conhecimento; Elaboração, execução e avaliação de projetos no ensino de Arte - Artes Visuais.

c) Área de atuação: O Licenciado em Artes Visuais pode atuar na educação formal e não-formal, em escolas, em instituições artísticas, culturais, acadêmicas e em outros espaços que congreguem as diversas atividades inerentes às artes visuais e campos correlatos, em



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

suas múltiplas manifestações. Atuar como artista-pesquisador no circuito da produção artística profissional e na formação qualificada de outros artistas.

IX – Licenciatura em Ciências da Religião:

a) O Licenciado em Ciência da Religião ministra Ensino Religioso nas unidades de ensino fundamental da rede pública municipal, oportunizando aos alunos o contato com diversas tradições religiosas presentes na constituição das sociedades bem como reflexão sobre o fenômeno religioso e suas especificidades.

b) Temas abordados na formação: Estudos em Filosofia da Religião; Religião e Mística Comparada; Protestantismo e Teologias; Filosofias da Índia; Religião, Cultura e Sociedade.

c) Área de atuação: O Licenciado em Ciências da Religião estará apto a atuar como docente de Educação religiosa nas Escolas de Educação Básica da rede pública de ensino.

Art. 8º O quadro do art. 187 da Lei Complementar 46, de 14 de dezembro de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 187.** O enquadramento dos professores do Quadro Especial do Magistério e do Quadro Permanente do Magistério, na carreira criada pela presente Lei, dar-se-á em conformidade com as seguintes especificações:

Professores	Nível
Detentores apenas de título de graduação em licenciatura plena na área de atuação.	I
Detentores de título de pós-graduação <i>lato sensu</i> na área de atuação, com conclusão após o ingresso no serviço público.	II

(NR)

Art. 9º O art. 188 da Lei Complementar 46, de 14 de dezembro de 2009, bem como o seu respectivo quadro, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 188. O Quadro Especial do Magistério (QEM), dar-se-á de acordo com as seguintes especificações:

QEM	Nível
Assistentes de Ensino	-
Professor I	-
Professores do magistério admitidos por concurso público até o dia 31 de dezembro de 2015, com título de graduação em licenciatura plena na área de atuação.	I



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

Professores do magistério admitidos por concurso público até o dia 31 de dezembro de 2015, com título de pós-graduação <i>lato sensu</i> na área de atuação, com conclusão após o ingresso no serviço público.	II
--	----

Art. 10. O art. 190 da Lei Complementar 46, de 14 de dezembro de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 190. É assegurado ao pessoal do Magistério a Licença-Prêmio, aplicando-se para esses fins, o disposto na Lei Complementar nº 37, de 20 de fevereiro de 2009.” (NR)

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revoga-se o § 2º do art. 185 da Lei Complementar 46, de 14 de dezembro de 2009; Revogam-se os arts. 189 e 192 da Lei Complementar 46, de 14 de dezembro de 2009.

Morrinhos, 30 de dezembro de 2015; 170º de Fundação e 133º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

Paulo Roberto de Souza
Fabiana Aparecida Nunes de Toledo
Aparecida de Fátima Lima Souza
Rafael Rodrigues Sousa
Emerson Martins Cardoso



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás
